

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1 AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA, CACHOEIRA DA SERRA, VILA CANOPUS E VILA CABOCLA.**

### **2. SETOR DEMANDANTE:**

**2.1 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.**

**Unidade/Setor/Departamento: SEMAF, SESMA**

**Responsável pela despesa da demanda: Justino da Silva Bequiman, Waldecir Aranha Maia**

### **3. JUSTIFICATIVA:**

SEMAF - A necessidade diária se faz necessária para atender as necessidades distrital da subsede do município, que fica a 970 quilômetros de distância da sede de Altamira.

1-Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame – **53 Unidades.**

SESMA - A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, que auxilia tanto nas ações de comandos de saúde nas áreas rurais e ribeirinhas, como as campanhas de vacinação diversas, campanhas de vacinação anti-rábica, ações de controle da malária, dengue, leishmaniose e outras endemias para a confecção de alimentação das equipes, devido necessitarem ficar dias nestas áreas, assim como para a equipe na Unidade Básica de Saúde para realização de preparos de café, chá para os pacientes.

Os produtos relacionados e o seu quantitativo foram baseados no levantamento das necessidades das unidades de saúde dos distritos de Cachoeira da Serra, Vila Canopus e Vila Cabocla pertencentes a Secretarias Municipal de Saúde, através do levantamento realizado pelo Coordenador de Transporte da secretaria e pelas coordenarias dos distritos, nas situações programadas (consumo pré-existente) e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento devido as dificuldades de logística até os distritos citados anteriormente assim como a crescente demanda em atendimentos à saúde. Tal aquisição suprirá as unidades de atendimento de Cachoeira da Serra, Vila Canopus e Vila Cabocla, dando assim continuidades aos atendimentos de saúde aos Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, onde os serviços ofertados pela secretaria de saúde, tem como incumbência em comum o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, ou seja, e de competência da Secretaria Municipal de Saúde atender a população em qualquer situação, e necessita dos itens deste termo para dar continuidade a tratamentos de saúde às pessoas enfermas, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, no sentido de assegurar o que se prescreve na Constituição Federal.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Justifica-se assim a solicitação de Contratação de empresas para fornecimento de Gás GLP para Cachoeira Da Serra, Vila Canopus e Vila Cabocla.

#### **4. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA:**

**4.1** A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

**4.2** Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;

*“... Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*[...]*

*III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo...”.*

**4.3** Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pois, dentre as vantagens em se utilizar o SRP, destacam-se as seguintes:

**4.3.1** Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;

**4.3.2** Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade;

**4.3.3** Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;

**4.3.4** Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;

**4.3.5** A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados;

**4.3.6** Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

**4.3.7** Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;

**4.3.8** O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação;

**4.3.9** Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;

**4.3.10** Atendimento de demandas imprevisíveis;

**4.3.11** Possibilita a participação de pequenas e médias empresas, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

## **5 – DO FORNECIMENTO**

**5.1** – Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

### **5.1.1 – DO FORNECIMENTO DO GÁS DE COZINHA**

I – O bem supracitado, oriundo desta licitação, deverá ser entregue parceladamente pelo período de 12 (doze) meses de vigência;

II – Os pedidos serão executados mediante solicitação formal da contratante, através de nota de empenho e deverá ser entregue no endereço solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação. Este prazo deve ser considerado porque não se pode antever o momento exato no qual o gás acabará e esse tipo de material não podemos fazer estoque devido a estrutura (espaço físico) necessário que não possuímos, por trata se de produto inflamável.

## **6. DEVERES DA CONTRATADA:**

**6.1** Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

**6.2** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**6.3** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

**6.4** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

**6.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

**6.6** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Altamira/PA, irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;

**6.7** As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho.

## **7. DEVERES DA CONTRATANTE:**

**7.1** São deveres da Contratante:

**7.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

**7.1.2** Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

**7.1.3** Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

**7.1.4** - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.1.5** - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**7.1.6** - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

## **8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

**8.2** Será designado, pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

**8.3** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**8.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **9. DA VIGÊNCIA:**

**9.1** O prazo de vigência da futura contratação é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

**9.2** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, **somente no caso dos contratos**, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

*“DECRETO FEDERAL 7.892/2013*

...

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993;*

*§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de*

*Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;*

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;*

*§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços...”*

## **10. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:**

**10.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, através da Ordem de compra.

**10.2** A quantidade será informada pelo Setor de Compras.

## **11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

**11.1** Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

## **12. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

**12.1** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

**12.1.1** Condições de pagamento: O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Secretaria requisitante, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas;

**12.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**12.4** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

**12.5** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**12.6** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**12.7** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**12.8** O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Altamira/PA terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

### **13. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS:**

**13.1** A **contratante** disponibilizará número de telefone e e-mail, para comunicação entre as partes;

**13.2** A **contratada** disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

**13.3** A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

### **14. LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:**

**14.1** A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

**14.1.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade de cada órgão participante, através da Ordem de Compra, assinada pelo responsável do Setor de Compras;

**14.1.2** A entrega do objeto observará ao seguinte:

a) Os materiais deverão ser entregues no município de Altamira/PA, nos distritos de CACHOEIRA DA SERRA, VILA CANOPUS E VILA CABOCLA, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante, que informará o endereço completo na ordem de compra.

b) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

c) **Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.**

**14.1.3** O prazo de entregar dos itens será de 48h (Quarenta e oito horas) após o recebimento da autorização de ordem de compra emitida pelo ordenador de despesa e assinada pelo GESTOR responsável da Secretaria demandante, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

**14.1.3.1.** Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação

**14.1.4.** Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso.

## **15. DO(S) SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** Os fiscais de contrato serão designados pela Autoridade Competente;

**15.2** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos bens/serviços anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**15.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.4** O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **16. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS.**

**16.1** Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congêneres permitido;

**16.2** Nas licitações para Registro de Preços, não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## **17. ORÇAMENTO ESTIMADO:**

**17.1** - Os valores serão obtidos através de pesquisa de preço de acordo com a IN nº 65/2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**17.2** De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de cotação, a futura contratação do objeto deste termo, restou estimada em **R\$ 17.955,88 (Dezessete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

## **18.1 DA DISPUTA NA PLATAFORMA DE LICITAÇÃO**

**18.1.1. A DISPUTA SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA PARA OS LOTES:**

**18.1.1.1** - Foram adotados pela Prefeitura os critérios econômicos - financeiros, a divisão por Lote devido o objeto licitado.

**18.1.1.2 AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:** a necessidade de contratação de empresa por menor preço por lotes para execução do objeto licitado se dá por várias incompatibilidades quando executados por empresas diferentes, tais como:

a. Incompatibilidade de localidades, por se tratar de distritos e vilas que se encontram distantes da sede da prefeitura, causando atraso e intercorrência na logística da execução do objeto que requer agilidade e presteza.

b. A contratação para a aquisição de materiais foram os critérios usados para a divisão dos itens e agrupado em 03 (três) lotes. Devido a uma melhor gestão dos contratos e a eficiência dos fornecimentos a serem contratados justifica que seja a mesma empresa vencedora dos itens incluídos em cada lote, levando em consideração a natureza dos objetos em questão.

c. Os itens foram agrupados em lotes por serem objetos correlacionados quais sejam a execução dos serviços e o fornecimento. O disposto do §1º do art. 23 da lei 8666/ 93 refere-se a ampla divisão de parcelas quando se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o que não se comprova no objeto desta contratação

d. Verificam-se critérios técnicos e econômicos que a mesma empresa que disponibilize a mão de obra também seja responsável pelo fornecimento. É inviável do ponto de vista logístico que empresas diferentes sejam responsáveis pelos itens constantes nos lotes.

e. Do ponto de vista da qualidade e do tempo gasto pelos serviços prestados não se configura vantagem técnica para a Administração a dissolução dos itens.

f. Foram considerados os critérios da localidade onde serão executados os serviços, a necessidade de deslocamento da frota de veículos da entidade requisitante para que seja realizado vistorias quando for necessário.

g. Do ponto de vista da economicidade, eficiência e do tempo gasto pelos serviços prestados não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens. Assim, justificamos o presente agrupamento, de acordo com a legislação, respeitadas as limitações de ordem técnica.

h. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que possui, permitiu que esse procedimento seja por lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento dos itens em 3 (três) lotes irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

*Obs<sup>1</sup>: Por tanto concluímos que é mais vantajoso para a Administração realizar licitação do tipo menor preço por lote, porém observando os valores unitários dos itens.*

*Obs<sup>2</sup>: Considerando que os fornecimentos relacionados nos itens são realizados de forma conjunta, torna-se viável para a administração que a realização do objeto seja licitada conjuntamente, haja vista que pode ser prejudicada a eficiência do trabalho realizado.*

*Ademais, é entendido por parte da administração que empresas do ramo têm notória capacidade de executar todos os fornecimentos referentes aos itens inclusos nos lotes.*

**18.1.2** - A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade dos serviços. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

a) deverá ser ofertado pela licitante o valor para os itens de fornecimento de gás GLP para Cachoeira da Serra, Vila Canopus e Vila Cabocla, por lote fornecido, considerando todos os custos envolvidos para sua execução.

## **19. QUANTO AO CRITÉRIO JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.**

**19.1.1.** O critério de julgamento adotado será Menor Preço por lote;

**19.1.2.** O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

**19.1.3** O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário dos itens que compõe o lote e o modo de disputa para este Pregão será o MODO DE DISPUTA ABERTO:

**19.1.4** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

**19.1.5** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

**19.1.6** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

**19.1.7** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

**19.1.8** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**19.1.9** Será assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local (Município de Altamira);

**19.1.10** Após o encerramento da etapa de lances ou da negociação, o pregoeiro verificará se a(s) ME/EPP(s) vencedora(s) do(s) item(ns) está(ão) sediada(as) no âmbito local e, caso não esteja(m), aplicará a prioridade de contratação a favor da empresa sediada no âmbito local que ofertou o menor preço, desde que o preço desta(s) esteja dentro da margem de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço daquela(s). Assim sendo, o(a) Pregoeiro adjudicará o item a favor da empresa sediada na região, nos termos do parágrafo 3º, do art. 48, da Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

**19.1.11** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial;

**19.1.12** O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

**19.1.13** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**19.1.14** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**19.1.15** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**19.1.16** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**19.1.17** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

**19.1.18** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**19.1.19** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

**19.1.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

**19.1.21** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

**19.1.22** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **20. ANEXOS:**

**20.1 Anexo I do Termo de Referência:** Lista dos itens a serem licitados

**20.2. Anexo II do Termo de Referência:** Justificativa para preferência de ME e EPP local



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ELABORADO POR:

-----  
Luis Augusto Oliveira Franco Junior  
Setor de Planejamento

**Visto e Analisado por:**

-----  
**Tatiana do Socorro Martins da Silva**  
Assessora Técnica em Licitações e Contratos

Ciente e aprovo o Termo de Referência em: **01 de novembro de 2023**

-----  
JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO I DO TR – LISTA DOS ITENS A SEREM LICITADOS**

<b>AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA CACHOEIRA DA SERRA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD TOTAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	
LOTE 1	01	Especificação: Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame.	UND	53	146,78
	02	Especificação: Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com vasilhame incluso.	UND	2	419,17
<b>AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA VILA CANOPUS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD TOTAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	
LOTE 2	03	Especificação: Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame.	UND	27	141,88
	04	Especificação: Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com vasilhame incluso.	UND	2	419,17
<b>AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA VILA CABOCLA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD TOTAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	
LOTE 3	05	Especificação: Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame.	UND	27	141,88
	06	Especificação: Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com vasilhame incluso.	UND	2	419,17

**ANEXO II DO TR**

**PE 048/2023**  
**JUSTIFICATIVA**  
**PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL**

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”.*

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

*“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”.*

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.*

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”*

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*[...]*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”*

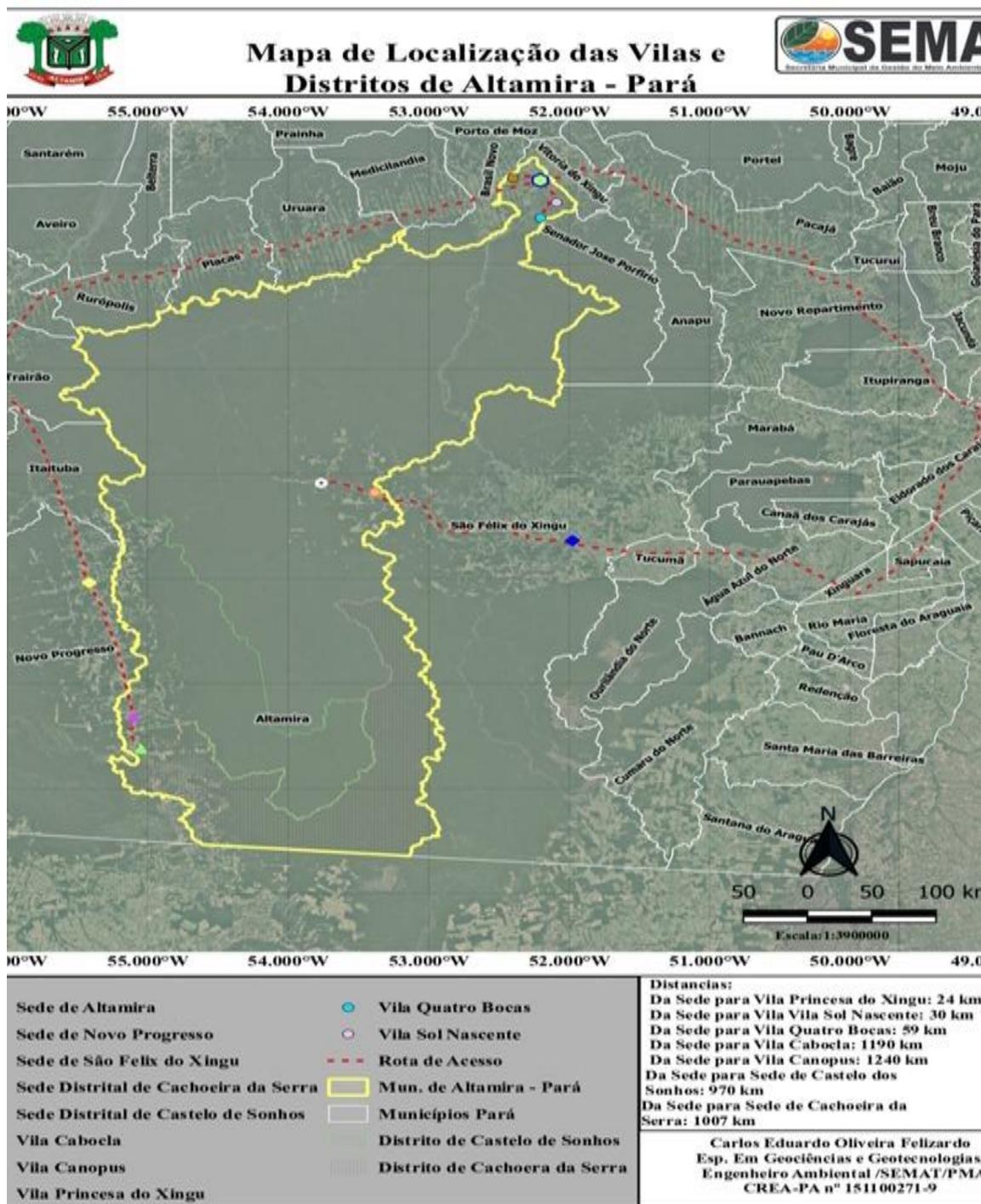
Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km<sup>2</sup> (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.

Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:



Acesso:



Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.